

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DOS HOSPITAIS SEM FINS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS 2016

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>CEBAS - CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>ATENÇÃO: A certificação das entidades beneficentes de assistência social e a consequente isenção de contribuições para a seguridade social serão concedidas às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e que atendam ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e alterações posteriores.</p> <p>É importante frisar que a concessão da isenção é automática a partir do deferimento do requerimento e, igualmente, é cancelada senão forem observados os requisitos necessários.</p>	<p>OFERTA DE SERVIÇOS AO SUS</p> <p>A instituição de saúde deverá ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), mediante ofício protocolado na Secretaria de Saúde do Município ou, se for o caso, do Estado e através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.</p> <p>RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO</p> <p>O requerimento de renovação da certificação deverá ser protocolado no Ministério da Saúde, no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado, permanecendo válida a certificação da entidade até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado.</p> <p>A entidade que atue em mais de uma área (saúde, educação e assistência social) deverá requerer a certificação e sua renovação no Ministério responsável pela área de atuação preponderante, ou seja, aquela definida como atividade econômica principal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, e comprovar o cumprimento dos requisitos para cada uma das áreas.</p> <p>A entidade certificada e que atenda, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 2009, fará jus automaticamente à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>Importante destacar que, quando necessárias, as ações de gratuidade devem ser pactuadas previamente com gestor. Assim, muita atenção com a documentação a ser juntada no momento do protocolo.</p>	<p>Inciso II do Art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.</p> <p>Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações da Lei nº 12.868/13.</p> <p>Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.</p>	<p>Até 31 de janeiro de 2016.</p> <p>No decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado.</p>
<p>UPF - UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL (Ministério da Justiça)</p> <p>Secretaria Nacional de Justiça</p> <p>Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação</p> <p>Observação: segundo o que dispõe a Lei nº 12.101, de 2009, e seus regulamentos, títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal não são mais requisitos para a obtenção da certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, contudo, recomenda-se a sua manutenção para outros fins.</p> <p>Observação: A prestação de contas ao Ministério da Justiça serão feitas, a partir de 2013, apenas por meio virtual.</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS</p> <p>Encaminhar ao Ministério da Justiça o Relatório Circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.</p> <p>A prestação de contas anual deverá ocorrer eletronicamente e por meio físico (este somente quando solicitado), conforme modelo de relatório e orientações contidas no site do MJ: www.mj.gov.br - link: "cidadania".</p> <p>A instituição, para efetuar a prestação anual de contas, deverá estar devidamente qualificada no Cadastro Nacional de Entidades, do Ministério da Justiça - CNEs/MJ. Depois de cadastrada, a entidade fica habilitada para a prestação de contas eletrônica.</p> <p>Só será emitida a Certidão de Regularidade à entidade que efetivar a prestação de contas anual por meio eletrônico (via CNEs/MJ).</p> <p>Os atendimentos as entidades sociais serão feitos exclusivamente pela Internet, pelo e-mail sac.dejus@mj.gov.br</p>	<p>Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.</p> <p>Decreto 50.517/61, Art. 5.º, alterado pelo Decreto 60.931/67.</p> <p>Decreto Federal de 30 de dezembro/92, Art. 3º.</p> <p>Portaria SNJ/MJ nº 252, publicada em 31 de dezembro de 2012.</p>	<p>Até 30 de Abril de 2016</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>As obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p> <p>TPS – TAXA DE SAÚDE SUPLEMENTAR POR PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</p> <p>Seu valor é determinado pela quantidade de beneficiários, cobertura oferecida e área de abrangência geográfica dos planos privados.</p>	<p>Resolução: RN nº 89, de 2005.</p> <p>Alterada pelas RN nº 97, de 2005; RN nº 98, de 2005; RN nº 101, de 2005; RN nº 179, de 2008 da ANS.</p>	<p>Deverá ser recolhida até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março.</p> <p>O atraso ocasiona perda dos descontos e cobrança de multa e juros de mora, de acordo com os artigos 11 e 12 da Resolução Normativa nº 89, de 15 de fevereiro de 2005.</p> <p>Obs.: As operadoras com número de beneficiários inferior a vinte mil poderão optar pelo recolhimento da TPS em parcela única, realizado até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de março, fazendo jus a um desconto de 5% (cinco por cento) sobre a TPS final a ser recolhida.</p>
	<p>SIB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS</p> <p>Utilizado para envio mensal dos dados de atualização cadastral dos beneficiários de planos privados de saúde.</p>	<p>Resolução: RN n.º 295, de 2012</p> <p>Versão com vigência a partir de 01/01/2015</p> <p>Acrescentado itens pela RN nº303, de 2012.</p>	<p>O envio do arquivo pode ser diário e a operadora tem até o dia 5 de cada mês para enviar as informações referentes às alterações, inclusões, exclusões e reinclusões de registros de beneficiários, ocorridas até o último dia do mês imediatamente anterior.</p>
	<p>DIOPS - DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PERIÓDICA</p> <p>Documento que tem por objetivo fornecer condições para que o DIOPS possa efetuar o controle, o monitoramento e o acompanhamento das operadoras.</p> <p>Obs.: Relatório de revisão limitada</p> <p>ATENÇÃO</p> <p>As operadoras de planos de saúde que estiverem sob regime de direção fiscal devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do DIOPS/ANS versão XML, com envio até o décimo dia do mês subsequente. (Redação dada pela RN nº 307, de 23 de outubro de 2012)</p>	<p>Resolução: RN nº173, de 2008,</p> <p>Alterada pelas RN nº 212, de 2010; RN nº 224, de 2010; RN nº 238, de 2010; RN nº 243, de 2010; RN nº 274, de 2011da ANS</p>	<p>31/03/2016 – prazo para envio do 4º trimestre de 2015</p> <p>15/05/2016 – prazo para envio do 1º trimestre de 2016</p> <p>15/08/2016 - prazo para envio do 2º trimestre de 2016</p> <p>15/11/2016 – prazo para envio do 3º trimestre de 2016</p> <p>2017</p> <p>31/03/2017 – prazo para envio do 4º trimestre de 2016</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantém operadoras de planos de saúde.</p>	<p>SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUTOS</p> <p>Sistema que tem a finalidade de acompanhar a assistência de serviços prestados aos beneficiários.</p> <p>Obs.: Parecer de auditoria externa</p>	<p>Resolução: RN nº 205, de 2009</p> <p>Alterada pela RN nº 229, de 2010; e IN DIPRO nº 21 de 2008.</p>	<p>Até o último dia útil de agosto de 2016, para as competências do primeiro e segundo trimestres.</p> <p>Até o último dia útil de fevereiro de 2017, para as competências do terceiro e quarto trimestres.</p>
	<p>NTRP - NOTA TÉCNICA DE REGISTRO DE PRODUTO</p> <p>Nota que deve acompanhar a solicitação de registro de planos de saúde.</p>	<p>Resolução: RDC nº28, de 2000</p> <p>Alteradas pelas RDC nº 46 de 2000; RN nº 183 de 2008; RN nº 252 de 2011; RN nº 304 de 2012.</p>	<p>As operadoras devem manter um monitoramento dos custos de operação dos seus planos, podendo atualizar a NTRP sempre que acharem necessário. A atualização apenas será obrigatória quando os preços de comercialização estabelecidos variarem acima dos limites mínimo e máximo estabelecidos na Resolução nº 183/08</p>
	<p>RPS - REGISTRO DE PLANOS DE SAÚDE</p> <p>Apresenta produto para registro</p>	<p>Resolução: RN nº 85, de 2004</p> <p>Alterada pela RN nº 100, de 2005; RN nº 144, de 2007 ao alterar RN nº 100, de 2005, RN nº 160, de 2007, ao alterar a RN nº 100, de 2005, RN nº 175, de 2008, RN nº 189, de 2009, RN nº 196, de 2009, RN nº 297, de 2012, RN nº 311, de 2012, RN nº 315, de 2012, RN nº 356, de 2014.</p> <p>IN DIPRO nº 23, de 2009, Versão com vigência a partir de 05/11/2014.</p> <p>IN DIPRO nº 22, de 2009.</p>	<p>No momento da solicitação do registro do produto.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p> <p>ATENÇÃO: as obrigações relacionadas nesta seção afetam unicamente as santas casas e hospitais sem fins lucrativos que mantêm operadoras de planos de saúde.</p>	<p>COMUNICADO DE REAJUSTE À ANS</p> <p>Depende de prévia autorização da ANS a aplicação de reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde, conceituando-se este como qualquer variação positiva ou negativa na contraprestação pecuniária.</p>	<p>Resolução Normativa RN nº 171, de 2008 (artigos 14 e 15)</p> <p>Instrução Normativa – IN Nº 13, DE 21 De Julho De 2006.</p>	<p>Os reajustes aplicados aos planos coletivos deverão ser informados à ANS pela Internet, por meio de aplicativo RPC, em até 30 (trinta) dias após a sua aplicação. (Redação dada pela RN nº 274, de 20/10/2011)</p> <p>As operadoras com até 100.000 (cem mil) beneficiários deverão comunicar os reajustes e as alterações de franquia e coparticipação dos contratos coletivos trimestralmente, nos prazos definidos na IN nº 13/06.</p> <p>A operadora deverá encaminhar o comunicado em até 30 (trinta) dias após a aplicação do reajuste na forma do aplicativo disponível no endereço eletrônico da ANS.</p>
<p>ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR</p>	<p>NOVAS REGRAS PARA OS CONTRATOS ENTRE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS</p> <p>OBS.: REGULAMENTA A LEI 13.003, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2014.</p>	<p>Resolução Normativa: <u>RN Nº 363</u>, de 2014. <u>RN Nº 364</u>, de 2014. <u>RN Nº 365</u>, de 2014.</p> <p>Instrução Normativa: <u>IN Nº 56</u>, de 2014.</p> <p><u>IN Nº 61</u>, de 2015.</p>	<p>1.Os contratos deverão estabelecer cláusulas claras sobre o objetivo e a natureza específicos dos serviços, conter a definição dos valores e prazos para faturamento dos pagamentos.</p> <p>2.Define a periodicidade dos reajustes aos prestadores de serviços, que deverão ser anuais.</p> <p>3.Cada prestador de serviço descredenciado deverá ser substituído por outro equivalente.</p> <p>4.A exigência de que as operadoras façam a devida comunicação aos consumidores sobre todas substituições de prestadores de serviços não hospitalares. Ex: clínicas, profissionais de saúde, serviços de diagnóstico por imagem e laboratórios.</p> <p>5.Essa comunicação deve ocorrer com Antecedência Mínima de 30 dias.</p>

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
<p>RAIS - Relação Anual de Informações Sociais</p> <p>Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>As empresas em geral estão obrigadas a entregar ao Ministério do Trabalho e Emprego a declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS referente ao ano base de 2012.</p> <p>CERTIFICAÇÃO DIGITAL - A partir de 2013, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuírem 20 ou mais vínculos empregatícios deverão transmitir a declaração utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.</p> <p>Para a transmissão da declaração da RAIS de exercícios anteriores, com empregado, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública.</p> <p>A entrega da declaração é obrigatória e o atraso na entrega está sujeito a multa conforme previsto no ART. 25 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990.</p>	<p>Decreto nº 76.900, de 23.12.75.</p> <p>OBS: Ficar atento a publicação da portaria com as instruções de envio da RAIS 2016, ano-base 2015.</p>	<p>Anualmente o Ministério do Trabalho e Emprego edita uma portaria com as instruções para a declaração da RAIS do exercício anterior. O prazo para envio das informações inicia-se em janeiro com previsão de término até março de cada ano.</p>
<p>DIRF - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE</p> <p>Secretaria da Receita Federal do Brasil</p>	<p>DIRF RELATIVA AO ANO-CALENDÁRIO DE 2015</p> <p>Devem apresentar a Dirf as pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração. Os estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive as imunes ou isentas, deverão apresentar a Dirf contendo as informações consolidadas de todos os estabelecimentos.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009.</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1587, de 15 de setembro de 2015 - Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2015 e a situações especiais ocorridas em 2016 (Dirf 2016) e o Programa Gerador da Dirf 2016 (PGD Dirf 2016)</p>	<p>A Dirf 2016, relativa ao ano-calendário de 2015, deverá ser apresentada até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e nove segundos), horário de Brasília, de 29 de fevereiro de 2016.</p> <p>A Dirf deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br</p>
<p>Escrituração Contábil Fiscal (ECF)</p>	<p>A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 1422, de 19 de dezembro de 2013</p>	<p>A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho de 2016, com as informações do ano-calendário de 2015.</p>
<p>CRM - REGISTRO DO HOSPITAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA</p>	<p>As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado, deverão ser registrados nos Conselhos Regionais de Medicina da sua jurisdição.</p> <p>O hospital só adquire condição legal para funcionamento após o registro obrigatório no CRM.</p>	<p>Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980</p> <p>Lei nº 9.656, de 03 de julho de 1998</p> <p>Resolução CFM nº 1.980/2011</p>	

Título/Benefício/Órgão	Obrigação/Procedimento	Fundamento Legal	Prazo
DMED - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	<p>A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.</p> <p>A Dmed conterá as seguintes informações:</p> <p>I - dos prestadores de serviços de saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o nome completo do responsável pelo pagamento e do beneficiário do serviço; e</p> <p>b) os valores recebidos de pessoas físicas, individualizados por responsável pelo pagamento;</p> <p>II - das operadoras de plano privado de assistência à saúde:</p> <p>a) o número de inscrição no CPF e o nome completo do titular e dos dependentes;</p> <p>b) os valores recebidos de pessoa física, individualizados por beneficiário titular e dependentes.</p> <p>c) os valores reembolsados à pessoa física beneficiária do plano, individualizados por beneficiário titular ou dependente e por prestador de serviço;</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 1.055, 1.100, 1.101 de 2010 e 1.125 de 2011</p> <p>Instrução Normativa RFB nº 1596, de 01 de dezembro de 2015.</p>	<p>A Dmed 2015 será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, até o último dia útil do mês de março do ano de 2016.</p>
ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL.	<p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL</p> <p>Segundo a Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007, estão obrigadas a adotar a ECD em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007 e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009) em relação aos fatos contábeis desde 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009).</p>	<p>Instrução Normativa RFB nº 787 de 19 de novembro de 2007 e alterações.</p> <p>Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015.</p>	<p>A ECD 2015 será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano de 2016.</p>
EFD - CONTRIBUIÇÕES	<p>ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES</p> <p>A Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012, dispôs sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incluindo a Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições) nesta obrigação acessória. Até então a EFD contemplava apenas o PIS/COFINS. A EFD-Contribuições é nova denominação da EFD-PIS/COFINS e se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.</p> <p>Obrigatoriedade:</p> <p>As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p> <p>Dispensa:</p> <p>Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições: as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto na IN RFB Nº 1.056/10.</p>	<p>IN RFB 1.252, de 01.03.2012.</p> <p>atualizado pelo ADE RFB nº 20/2012.</p>	<p>A EFD-Contribuições será Transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração.</p> <p>Obrigatoriedade:</p> <p>As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite de R\$ 10.000,00, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano calendário em curso.</p>

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) As informações contidas nesta agenda estão sujeitas a alterações decorrentes das freqüentes mudanças da legislação em vigor, especialmente quanto à certificação da filantropia e, conseqüentemente, da isenção da cota patronal. Portanto, fiquem atentos a possíveis informações posteriores.
- 2) A entidade portadora do título de Utilidade Pública Estadual ou Municipal deverá verificar a legislação pertinente, vigente no Estado ou Município onde se localiza sua sede para saber das obrigações a que está sujeita e o prazo para cumpri-las.
- 3) Havendo alterações estatutárias, de razão social, no CNPJ e/ou no endereço, a entidade está obrigada a informá-las ao Ministério da Justiça, se portadora do Título de Utilidade Pública Federal.
- 4) Havendo alterações do número total de leitos ou de leitos disponibilizados ao SUS, especialidades médicas, ingresso ou saída de médico do Corpo Clínico ou outras que afetem os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os responsáveis pelo hospital e/ou ambulatório deverão comunicá-las ao gestor local do SUS, solicitar e acompanhar a competente alteração do CNES.
- 5) Os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, que operam planos privados de assistência à saúde, deverão observar as obrigações legais a que estão sujeitos, decorrentes da Lei nº 9.656/98, especialmente com relação às obrigações explicitadas no quadro acima.
- 6) O Registro no Conselho Regional de Medicina implica no pagamento da anuidade, sendo que os hospitais sem fins lucrativos e ou filantrópicos, nos termos da Lei, pagarão anuidade com base na primeira faixa de capital social estipulada pelo Conselho Federal de Medicina. O estabelecimento mantido pagará anuidade limitada à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-sede.
- 7) As entidades filantrópicas que prestam assistência permanente aos idosos estão obrigadas a manter identificação externa visível e, ainda, ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao competente órgão da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento (observar Estatuto do Idoso).
- 8) De acordo com o art. 29 da Lei nº. 12.101/09, as entidades portadoras do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS estão isentas do recolhimento do COFINS.
- 9) As obrigações contábeis (acessórias) descritas nesta agenda devem ser cumpridas nos prazos indicados, sob pena de perda da isenção, conforme dispõe o art. 29, VII da Lei nº 12.101/09.

IMPORTANTE: a CMB considera esta agenda de obrigações apenas uma forma de alertar as instituições associadas sobre suas principais obrigações perante os órgãos públicos com os quais elas interagem, não substituindo, em hipótese alguma, o que estabelece a legislação vigente. Por esta razão, não assume qualquer responsabilidade por atos praticados ou não em decorrência das informações aqui veiculadas, cabendo aos responsáveis pelas instituições alvo desta Agenda de Obrigações buscar informações complementares nos respectivos órgãos públicos e na legislação vigente.

Brasília (DF), dezembro de 2015.